V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11004 — ITOCHU / AMCI / FITZROY QLD RESOURCES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 86/09)

1. Em 27 de fevereiro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ITOCHU Corporation («Itochu», Japão),

— AMCI Group, LLC («AMCI», Estados Unidos),

— Fitzroy QLD Resources Limited («Fitzroy», Reino Unido).

A Itochu e a AMCI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Fitzroy.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Itochu é uma sociedade cotada em bolsa, ativa num vasto leque de setores, incluindo o comércio nacional, a importação/exportação e o comércio internacional de diversos produtos, tais como têxteis, máquinas, metais, minérios, energia, produtos químicos, produtos alimentares, produtos de consumo corrente, imobiliário, tecnologias da informação e comunicação, finanças e investimento empresarial,

— A AMCI é uma sociedade de investimento não cotada especializada nos recursos naturais, ativa em diversos domínios relacionados com a energia e as matérias-primas metálicas, com investimentos em carvão, minérios e metais,

— A Fitzroy é uma sociedade não cotada que detém e explora minas de carvão de coque na Austrália e detém interesses não explorados em concessões na Austrália, bem como uma participação maioritária num prestador de serviços de equipamento mineiro na Austrália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11004 — ITOCHU / AMCI / FITZROY QLD RESOURCES

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË